



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

Recuperação Judicial

MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA – em recuperação judicial; NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI – ME – em recuperação judicial; EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA – em recuperação judicial; CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA – em recuperação judicial; TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS – em recuperação judicial, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI – em recuperação judicial; PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI – em recuperação judicial (“Recuperandas” ou “Grupo MMS”), já qualificadas nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em caráter de urgência, expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas possuem um passivo relativo ao saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) no total de R\$ 545.355,67, englobando tanto o FGTS em aberto quanto à multa de FGTS no âmbito trabalhista, conforme se extrai dos extratos anexos e planilha discriminada (**Doc. 01 e 02**).

Neste sentido, a Resolução do Ministério da Economia/Conselho Curador do FGTS nº 940/2019, de 08.10.2019 (**Doc. 03**), possui o

programa específico de Parcelamento ou Reparcimento do FGTS para empresas que se encontram em procedimento de recuperação judicial, possibilitando o parcelamento do débito em até 100 (cem parcelas)<sup>1</sup>.

Cumpra esclarecer que o parcelamento é uma medida que visa equalizar equilibrar o interesse no soerguimento de uma empresa em recuperação judicial juntamente com o regular adimplemento do passivo do FGTS, possibilitando aos empregadores em atraso com as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.036/90 e na LC 110/2001, a manutenção de sua situação de adimplência junto ao FGTS, restabelecendo, inclusive, sua situação de regularidade perante o fundo e a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

O parcelamento é firmado entre o Agente Operador do FGTS (Caixa Econômica Federal – CEF) e o empregador (Grupo MMS, neste caso), sendo solicitado administrativa pelo empregador a qualquer tempo via Internet, por meio do Conectividade Social ICP ou solicitada junto às Agências da Caixa - sendo o pedido de parcelamento realizado junto à agência da CEF, deverá ser solicitado com a entrega de formulário denominado Solicitação de Parcelamento de Débitos - SPD-FGTS e/ou SPD-CS, acompanhado dos documentos obrigatórios para a análise. Pois bem.

Todavia, em contato com a Caixa Econômica Federal, o Grupo MMS buscou orientação perante o órgão para dar início ao procedimento de parcelamento do FGTS, de forma administrativa – nos termos previstos na Resolução nº 940/2019 e

---

<sup>1</sup> Art. 5º O parcelamento deverá ser concedido mediante a observância dos seguintes critérios:

*1º Os critérios previstos pelos incisos I e III deste artigo ficam ressalvados caso o devedor seja ente público; seja devedor em situação de recuperação judicial, liquidação ou intervenção deferida, ou seja, devedor na condição de massa falida.*

**§ 2º No caso de parcelamento de débitos relativos a devedores enquadrados no parágrafo anterior, aplica-se o prazo máximo de até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas.**

seguindo procedimento administrativo -, contudo, a Caixa Econômica Federal criou entraves para o procedimento de parcelamento, exigindo documentos e informações inviáveis ao procedimento ali previsto, tais como: i) que o Grupo MMS preste uma garantia real, para realizar o pedido de parcelamento; e ii) que o Grupo MMS não possua débito com a Caixa Econômica Federal.

Ocorre, Excelência, que tais informações/documentos são desnecessárias, prejudicam o procedimento de parcelamento e contrários ao procedimento da Recuperação Judicial.

Isto porque, o Grupo MMS possui débitos com a Caixa Econômica Federal, sendo o crédito da CEF sujeito ao procedimento de recuperação judicial (art. 49, da LFRE), estando devidamente relacionada no rol de credores do Grupo MMS, no valor de R\$ 2.839.014,85, na Classe III, conforme se constata pelo próprio Edital de Credores apresentado nos autos pelo Ilmo. Administrador Judicial, de modo que será pago nos termos do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) em momento oportuno.

É evidente que a exigência de quitação do débito do Grupo MMS com a CEF para realizar o pedido de parcelamento do FGTS é ilegal, contrapudente e viola os dispositivos legais da LFRE (art. 168 e seguintes da LFRE).

Portanto, é necessário que este D. Juízo dispense o Grupo MMS da apresentação da documentação e garantias exigidas pela CEF, assim como a quitação do débito perante a CEF – tendo em vista que o crédito é sujeito ao procedimento da recuperação judicial -, possibilitando, assim, que o Grupo MMS ingresse com o pedido de parcelamento do FGTS, nos termos da Resolução do FGTS nº 940/2019.

Há de se ressaltar que a pretensão das Recuperandas tem respaldo legal justamente no princípio basilar do instituto da recuperação judicial, expressamente positivo no art. 47 do *códex* falimentar, com o seguinte destaque: “A

recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Assim, destaca-se que o Programa permitirá às Recuperandas uma reestruturação macro do seu passivo do FGTS, permitindo-lhes um amplo soerguimento em relação às dívidas do FGTS, bem como contribuindo para o pagamento dos créditos dos credores trabalhistas.

Diante do exposto e considerando a disposição legal em referência, o Grupo MMS requer-se a V. Exa. que se digne a dispensá-la de apresentar a documentação e garantias exigidas pela CEF, assim como a quitação do débito perante a CEF, para fins de possibilitar o encaminhamento do pedido de parcelamento do FGTS perante a CEF. Ainda, face aos princípios da celeridade, economia processual e da cooperação, requer-se seja conferido poder de Ofício a decisão judicial, podendo ser anexada pelo Grupo MMS juntamente ao pedido do parcelamento do FGTS.

Por fim, requer-se que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas **exclusivamente** em nome do nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, **sob pena de nulidade.**

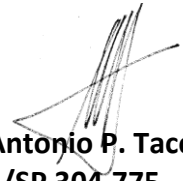
Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2021.

  
**Tiago Aranha D'Alvia**  
OAB/SP 335.730

  
**Roberto Gomes Notari**  
OAB/SP 273.385

  
**Marco Antonio P. Tacco**  
OAB/SP 304.775